



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ATO PGJ N.º 210/2011**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 116, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 011/93, de 17.12.93;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça realizada no dia 09 de setembro do corrente ano, à unanimidade, que deu origem a Resolução n.º 030/11-CPJ, datada de 09.09.2011,

**R E S O L V E:**

**DETERMINAR** que, havendo qualquer notícia a respeito de fato ilícito praticado por membro deste Ministério Público, estando ou não os elementos de provas suficientemente esclarecedores, seja obrigatória a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, em obediência ao parágrafo único do art. 116, da lei Complementar n.º 011/93.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de setembro de 2011.

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**  
Procurador-Geral de Justiça